



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1225091/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04234/2007/002/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)		

EMPREENDEDOR: Agropecuária Serra Azul de Jaíba S/A	CNPJ: 00.626.982/0001-21	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Azul	CNPJ: 00.626.982/0001-21	
MUNICÍPIO(S): Jaíba	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 8.318.800 LONG/X 620.050		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Reserva Biológica Serra Azul		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF10	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande SUB-BACIA: Rio Verde Grande	
CÓDIGO: G-03-05-0 G-01-07-5 G-01-07-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Desdobramento de madeira Cultura de cana-de-açúcar sem queima Produção de carvão vegetal de origem nativa	CLASSE 1 NP 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bio Florestal Consultoria LTDA Adelton Nunes Nascimento Itagiane Gandra Lana Nascimento	REGISTRO: CREA – MG 51.213 CREA – MG 83.345/D CRBIO – 44.221-04/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual	448172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº0017/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 04234/2007/002/2010, do empreendimento Agropecuária Serra Azul de Jaíba S/A, na fase de instalação, foi levado à 69ª Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 17/03/2011, obtendo o certificado para Licença fase (LP+LI) nº247/2011 para atividade de “desdobramento de madeira, culturas de cana-de-açúcar sem queima e produção carvão vegetal de origem nativa”, sob código G-03-05-0, G-01-07-5 e G-01-07-5, conforme DN 74/04, emitido em 17/03/2011, válida até 17/03/2013, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº0017/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Agropecuária Serra Azul de Jaíba S/A, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nºR422150/2013), solicitou alteração da condicionante nº4 contida no Parecer Único nº0017/2011 da Licença fase (LP+LI) nº247/2011, no que tange o Processo nº 04234/2007/002/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 4: Implantar estrutura adequada para o manejo, reabilitação e triagem de animais silvestres, com intuito de permitir a conservação da fauna silvestre da região do Projeto Jaíba, na região do Norte do Estado de Minas Gerais.

Prazo: Vigência da Licença.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segue abaixo a solicitação do empreendedor a cerca da solicitação da alteração da condicionante nº 4.

Jaíba/MG, 22 de agosto de 2013.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD,
Conselho de Política Ambiental – COPAM,
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Norte de Minas.

Referência: Certificado de Licença Prévia e Licença de Instalação - LP+LI nº
247/2011 – Revisão da Condicionante nº 04 do Anexo I.



AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A., empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.626.982/0001-21, com sede na Rodovia Jaíba a Mocambinho, km 12, Jaíba/MG, vem, respeitosamente, através da sua procuradora abaixo assinada (instrumento de mandato anexo – doc. 1), nos autos do **Processo Administrativo – PA nº 04234/2007/002/2010** expor e ao final requerer o que segue.

Em 17.03.2011 o empreendimento denominado Fazenda Serra Azul foi licenciado através da **Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LP+LI nº 247/2011** (doc. 2) para a atividade de desdobramento de madeira, cultura de cana-de-açúcar sem queima e produção de carvão vegetal de origem nativa, sendo que a Condicionante de nº 04 estabeleceu a seguinte obrigação de fazer, *in verbis*:

*Implantar estrutura adequada para o manejo, reabilitação e triagem de animais silvestres com o intuito de permitir a conservação da fauna silvestre da região do Projeto Jaíba na região Norte do Estado de Minas Gerais.
Prazo: Durante a vigência da licença.*

A fim de atender a referida condicionante, a empreendedora protocolou o projeto de um Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS e de um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CETAS/CRAS junto a esta Superintendência e ao IBAMA, unidade de Montes Claros (doc. 3), o qual, até a presente data, ainda não foi analisado.

Posteriormente, em 11.11.2011, SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., e DACUNHA S.A., **empresas do mesmo grupo empresarial** (Grupo Sada) firmaram um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, em que as compromissárias se obrigam a elaborar, custear e executar um segundo projeto de CETAS/CRAS.



Cláusula Terceira. As compromissárias SADA BIO e DACUNHA, em virtude das irregularidades verificadas em seus empreendimentos, como forma de composição e para dar solução amigável ao Procedimento Preparatório nº 0393.10.000029-7, assumem o compromisso, de forma solidária, a título de indenização ambiental, de proceder às seguintes medidas.

(...)

C – Elaborar, no prazo de 90 dias a partir da assinatura do presente TAC, bem como custear e executar integralmente, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução que comporá o projeto, projeto de implantação e completa estruturação física de um Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS e de um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS em região a ser determinada previamente pelo Ministério Público, devendo tal projeto ser submetido, antes de posto em execução, à aprovação do Ministério Público e do IBAMA.

Um tratativas posteriores com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, ficou determinado que o projeto deveria ser direcionado para a Comarca de Montes Claros e construído em parceria com a Universidade Federal do Estado de Minas Gerais – UFMG e com **o IBAMA que o assumirá na condição de empreendedor**.

Desta forma, as compromissárias elaboraram o projeto do CETAS/CRAS, o qual foi aprovado pelo Ministério Público, UFMG e IBAMA que expediu a Autorização Prévia -- AP nº 3106.7564/2013-MG (doc. 4).



Em reunião realizada no dia 10.04.2013, o IBAMA solicitou algumas alterações e ampliações do projeto inicialmente apresentado, o que foi prontamente aprovado pelas compromissárias e um novo projeto foi novamente protocolado e atualmente aguarda a emissão da Autorização de Instalação pelo órgão para então iniciar o cronograma de execução de obras.

É importante destacar que a cláusula do TAC que criou a obrigação de fazer de um CETAS/CRAS em Montes Claros não determinou as especificações do projeto, sua capacidade e abrangência, conforme a Instrução Normativa – IN IBAMA 169/2008 que estabelece que um CETAS poderá ser classificado em **3 categorias diferentes: A, B e C.**

Apesar disso, as compromissárias elaboraram o projeto de um CETAS de **Categoria A** que contará com uma estrutura para recebimento de **4.234 animais por ano**, ou seja, **5 vezes mais do que o estabelecido pela IN IBAMA** que seria de 800 animais ano. além de possuir uma equipe técnica e de apoio composta por **um veterinário, quatro tratadores e um biólogo, com 15.000 m² de área total, sendo 2.042 m² de área construída, com capacidade para atender a demanda de toda a região Norte de Minas.** conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Plano de Trabalho e Nota de Esclarecimento anexos (doc. 5).

Com base no projeto que será executado em Montes Claros, e tendo em vista a sua capacidade que será suficiente para atender a demanda do Norte de Minas Gerais, o IEF manifestou através do **Parecer Técnico nº 41/GPFA/DPBIO/SISEMA** (doc. 6) propondo a alteração da condicionante no sentido de substituir este CETAS/CRAS da condicionante nº 04 da LP+LI da Agropecuária Serra Azul, senão vejamos:

Para a alteração da condicionante, a Gerência de Proteção à Fauna e Flora sugere:

- Construção de estrutura para recebimento de animais com recintos multifuncionais nos municípios de Januária e Diamantina, de acordo com o croqui (ANEXO I);
- Aquisição de equipamentos para início do recebimento dos animais, conforme especificado (ANEXO II);
- Aquisição de dois furgões adaptados para transporte dos animais (ANEXO III).



Cumprе destacar, por fim, que o Parecer Técnico do IEF dispõe sobre **duas** estruturas para recebimento dos animais, sendo que uma será destinada à Comarca de Januária e a segunda para a Comarca de Diamantina, ambas em Minas Gerais, em locais a serem posteriormente definidos pelo órgão ambiental.

Neste cenário, tendo em vista que o Grupo Sada, através das compromissárias SADA BIO e DACUNHA, **custeará, estruturará**, inclusive com todo o maquinário necessário, e **executará integralmente** o projeto do CETAS/CRAS de Montes Claros, a empreendedora AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A., empresa do mesmo Grupo Empresarial, **requer a revisão da condicionante de nº 04 do Anexo I do Certificado da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante – LP+LI nº 247/2011**, a fim de que seja substituída nos exatos termos do foi proposto no Parecer Técnico nº 41 do IEF.

Termos em que pede
DEFERIMENTO


Carina Cassia Moreira Silva
OAB/MG nº 127.372

2.2. Parecer da Supram NM

Considerando a solicitação do empreendedor assim como também as argumentações da análise técnica realizada pela Gerência de Proteção à Fauna e Flora onde no Parecer Técnico 41/GPFAF/DPBIO/SISEMA ficou demonstrado que houve consenso entre IEF, IBAMA, Ministério Público e empreendedor quanto a alteração da referida condicionante. Diante do exposto a SUPRAM NM acompanha o posicionamento do parecer abaixo sugerindo, contudo sugerindo a alteração da redação da condicionante nº 4.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade
Gerência de Proteção à Fauna e Flora

PARECER TÉCNICO Nº 41 /GPFAF/DPBIO/SISEMA

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013.

Parecer Técnico sobre condicionante nº 04 referente ao processo COPAM nº 04234/2007/002/2010

Empreendimento: Agropecuária Serra Azul de Jaiba – Fazenda Serra Azul.

1. OBJETO

Versa o parecer sobre o cumprimento de condicionante nº 4 *“Criação de Centro de Reabilitação e Triagem de Animais Silvestres, com a contratação de profissional devidamente habilitado (médico veterinário), visto que indubitavelmente haverá fuga de fauna nas áreas de implantação do empreendimento previsto”*.

2. ANÁLISE

Segundo Instrução Normativa do IBAMA nº. 169/2008 os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) são classificados em três categorias denominadas “A”, “B” e “C”. O CETAS deverá atender às exigências da Instrução Normativa citada. Cabe ressaltar que o CETAS “C” é uma estrutura exclusiva do órgão ambiental competente.

Desta forma, para cumprimento dessa condicionante a IN estabelece algumas exigências, detalhadas no Anexo V, a saber:

- Área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com altura e inclinação especificada;
- Possuir equipe técnica de apoio composta por médico veterinário e dois tratadores devidamente treinados para o desempenho de suas funções;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade
Gerência de Proteção à Fauna e Flora

- Instalações adequadas e equipadas destinadas ao preparo dos alimentos;
- Ambulatório veterinário equipado;
- Quarentena equipada e com instalações que atendam às necessidades dos animais e procedimentos adequados;
- Apresentar documentos comprobatórios do uso de laboratórios de análises clínicas e patológicas;
- Local adequado para manutenção ou criação de animais vivos com finalidade de alimentação dos animais do plantel;
- Serviço de segurança local;
- Manter cadastro de projetos de soltura;
- Possuir literatura especializada.

Conforme disposto em reunião do dia nove do mês de agosto de 2013 às 15h00min horas, na sede da Superintendência Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA foi solicitado pela SADA Bio-Energia e Agricultura a alteração da condicionante, uma vez a estrutura construída pela empresa em Montes Claros, através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, apresenta capacidade operacional para atender a demanda da macrorregião.

Para a alteração da condicionante, a Gerência de Proteção à Fauna e Flora sugere:

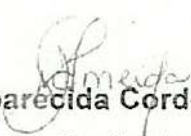
- Construção estrutura para recebimento de animais com recintos multifuncionais nos municípios de Januária e Diamantina, de acordo com croqui (ANEXO I);
- Aquisição de equipamentos para as duas estruturas de recebimento, conforme especificado (ANEXO II);
- Aquisição de dois furgões adaptados para transporte dos animais (ANEXO III).




Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade
Gerência de Proteção à Fauna e Flora

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, da análise técnica que competia a este setor, a Gerência de Proteção à Fauna e Flora é favorável a alteração da condicionante nº04 do Processo COPAM nº 04234/2007/002/2010, desde que sejam acatadas as sugestões supracitadas neste parecer.


Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida
Gerente de Proteção à Fauna e Flora

de acordo


Neluce Maria Arenhart Soares
Diretora de Pesquisa e Proteção
à Biodiversidade do IEF
MASP: 1.285.715-4

Diante do exposto a equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante n.º 4 contida no Parecer Único nº0017/2011 da Licença fase (LP+LI) nº247/2011, para cumprimento da condicionante nº 4 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação pelo COPAM.

Segue a transcrição da condicionante n.º 4 com novo prazo/com novo texto estabelecido:

Condicionante 4: “A Agropecuária Serra Azul de Jaíba obriga-se a apresentar o projeto no prazo de 180 dias, e a construir, de acordo com o cronograma de obras que deverá integrar o projeto,



estrutura para recebimento de animais com recintos multifuncionais (CETAS Tipo C) nas áreas a serem disponibilizadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nos Municípios de Januária e Diamantina, de acordo com o croqui anexo ao Parecer Técnico nº 41/GPFAF/DPBIO/SISEMA, com os equipamentos necessários para o início do recebimentos dos animais, conforme relação de equipamentos listados no Anexo II do mesmo parecer, bem como a doar dois furgões adaptados para o transporte dos animais (Anexo III). Este CETAS deverá atender as demandas provenientes das ações de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, e atender as exigências da IN IBAMA 169/2008 e seu anexo V”.

Prazo: 180 dias após aprovação no COPAM NM.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Condicionante 01 - Apresentar memorial descritivo e 3 (três) vias da planta topográfica, da área destinada a Compensação Ambiental conforme decreto n 6.660/2008, em seu artigo 26 do Capítulo VII, para que seja elaborado Termo de Compromisso de Preservação de Florestal firmado e registrado em Cartório desta área destinada a compensação ambiental.

Prazo: 90 dias

Atendida – Foi apresentada planta topográfica, memorial descritivo e ART do responsável técnico pela elaboração da planta topográfica (Protocolo R095388/2011 de 15/06/2011). A área de compensação está localizada na Fazenda Serraria de propriedade da Transzero Transportadora de Veículos Ltda., município de Jaíba com uma área de 75,6631 hectares.

Condicionante 02 - Preservar a área de 28,59 hectares em estágio inicial de regeneração natural descrita no item 5.7 do parecer, destinada à proteção do fragmento de estágio médio de regeneração natural não autorizado para supressão.

Prazo: Vigência da Licença

Atendida – Em vitória realizada para análise da Licença de Operação foi verificada a preservação da referida área.

Condicionante 03 - Apresentar proposta da compensação pela supressão de indivíduos da espécie imune de corte dos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma* (Pau d' Arco).

Prazo: 90 dias

Atendida – Foi apresentada proposta de compensação florestal através do plantio de mudas da espécie Pau d'arco, com cronograma de execução.

Condicionante 05 - Averbar como reserva legal a área em que a supressão de vegetação não foi autorizada (41,68 hectares).

Prazo: Na formalização da LO

Não atendida – Foi apresentada planta topográfica, memorial descritivo e ART do responsável técnico pela elaboração da planta topográfica (Protocolo R129149/2011 de 09/08/2011).



Considerando a impossibilidade de averbação de Reserva Legal em cartório de Registro de Imóveis, a referida área deve constar no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Condicionante 06 - Apresentar novo cronograma para compensação pela supressão de indivíduos da espécie imune de corte dos gêneros tabebuia e tecoma (Pau d'arco), com envio de relatórios semestrais de execução da proposta apresentada, com prazo máximo em dois anos.

**Prazo: 30 dias para apresentação do cronograma
(a partir do dia 14/08/2012 – 87ª RO URC COPAM)**

Parcialmente atendida

- Foi apresentado cronograma atualizado (Protocolo R291735/2012 de 05/09/2012).
Cronograma: setembro 2012 a setembro de 2014.

- Foi apresentado relatório de andamento da condicionante (Protocolo R378510/2013 de 06/05/2013). Informa atraso no cronograma e apresenta comprovante de aquisição das sementes bem como cronograma atualizado.

- Foi apresentado relatório de andamento da condicionante (Protocolo R0458696/2013 de 26/11/2013). Informa que as mudas estão prontas com início do plantio para dezembro de 2013 e propõe que o plantio dos ipês seja realizado nas bordas dos pivôs com espaçamento de 10 metros com o intuito de facilitar a manutenção e irrigação das mudas.

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º nº0017/2011, verificou-se que a condicionante de n.º 1, 2 e 3 foram cumpridas, já a condicionante n.º 5 não foi cumprida e a 6 foi parcialmente cumprida.

Importante informar que, diante do descumprimento ou cumprimento fora do prazo das condicionantes n.º 5 e 6, foi lavrado o Auto de Infração n.º 46259/2014 para o empreendimento.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante n.º 4, descrita no Parecer Único n.º nº0017/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença LP+LI) n.º 247/2011 do empreendimento Agropécua Serra Azul de Jaíba S/A, sob Processo Administrativo Copam n.º 04234/2007/002/2010, para atividade de “desdobramento de madeira, culturas de cana-de-açúcar sem queima e produção carvão vegetal de origem nativa”, sob código G-03-05-0, G-01-07-5 e G-01-07-5, conforme DN 74/04.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.